



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 2.890
De 13 de setembro de 1982

Autoriza o Executivo a permutar terreno e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 06 de setembro de 1982, promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - Fica o Executivo, em nome do Município, autorizado a permutar a área de terra descrita no item I, por outra de propriedade de LUIZ ANTONIO PALHA, descrita no item II, desta Lei.-

I - ÁREA DE TERRA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO :- Inicia-se no ponto 0 (zero), localizado no alinhamento predial da rua Ceará, divisa com o lote 327; daí segue no sentido E, medindo 25,00 metros, até atingir o ponto 01 (um), localizado na divisa de propriedade com o lote 327; daí deflete a direita seguindo no sentido S, medindo 12,00 metros, até atingir o ponto 02 (dois), localizado no alinhamento predial da avenida Paul T. Monteiro e divisa do lote 334; daí deflete a direita seguindo no sentido W, medindo 25,00 metros, até atingir o ponto 03 (tres), localizado na intersecção dos alinhamentos prediais da rua Ceará / com a avenida Paul Tobias Monteiro; daí deflete a direita seguindo no sentido N, medindo 12,00 metros, até atingir o ponto 0 (zero), início desta descrição perfazendo uma área total de 300,00 metros quadrados; Desenho 2 - 468 TE da Assessoria de Planejamento.

CONFRONTAÇÕES :-

- FACES :- 0 - 1 - Lote 327 - propriedade de Suely de A. Camargo e outros,
1 - 2 - Lote 334 - propriedade de Dionísio Emonsatta,
2 - 3 - Avenida Paul Tobias Monteiro
3 - 0 - rua Ceará

II - ÁREA DE TERRA DE PROPRIEDADE DE LUIZ ANTONIO PALHA

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO :- Inicia-se no ponto 0 (zero), localizado no alinhamento predial da rua Abílio da Silva Guerra; daí segue no sentido N, medindo 2,15 metros, até atingir o ponto 01 (um), localizado na intersecção dos alinhamentos prediais da rua Abílio da Silva Guerra com a avenida Pe. João Rodrigues Crepaldi; daí deflete a direita, seguindo no sentido E, medindo 52,40 metros, até atingir o ponto 02 (dois), localizado na intersecção dos alinhamentos prediais da avenida Pe. João Rodrigues Crepaldi com a Av. Francisco Vaz Filho; daí deflete a direita seguindo no sentido SW, medindo 23,50 metros, até atingir o ponto 03 (tres), localizado no alinhamento predial da



avenida Francisco Vaz Filho; daí deflete a direita seguindo no sentido NW, medindo 26,60 metros, até atingir o ponto 0 (zero), início desta descrição, perfazendo uma área total de 284,00 metros quadrados;. Desenho 2 - 648 TE da Assessoria de Planejamento,

CONFRONTAÇÕES :-

- FACES :- 0 - 1 - rua Abílio da Silva Guerra
1 - 2 - avenida Pe. João Rodrigues Crepaldi
2 - 3 - avenida Francisco Vaz Filho
3 - 0 - Imóvel de propriedade do Município.

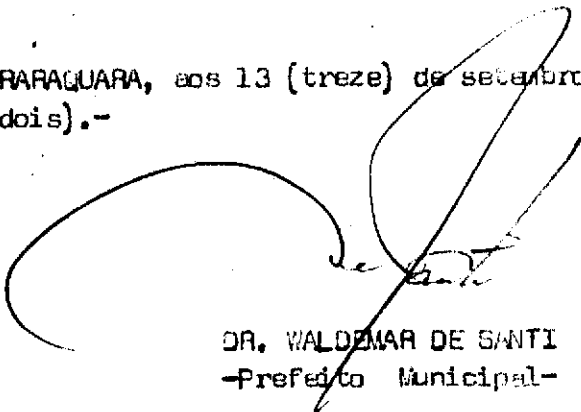
Artigo 2º - Havendo diferença entre os valores dos imóveis, o permutante, cujo imóvel tiver valor inferior ao do outro, pagará a diferença.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei, onerarão a verba própria do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 13 (treze) de setembro de 1982 (mil novecentos e oitenta e dois).-



DR. WALDEMAR DE SANTI
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-

DR. WENIS DIAS MACIEIRA
-Diretor da Administração-

Registrada às fls. nºs. 065 e 066 do livro competente nº 10.-

PROCESSO Nº 1442/75 - "PC"